



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 172/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 695/2023 – DPLC
REMETENTE : Ataíla Oliveira Costa
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
ASSUNTO : Apostilamento – Inclusão de dotação
CONTRATO : 147/2024
CONTRATADA : Tropical Empreendimentos Ltda, CNPJ 48.951.033/0001-43.
PAGINAÇÃO : Capa, 01 a 24.
PROCESSO : Processo Licitatório 105/2023, Pregão Eletrônico 042/2023.
OBJETO : Contratação de 2ª Colocada empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercício de 2024 para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação – FME.

1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para fins de análise da justificativa de apostilamento ora pretendida, para inclusão de dotação complementar a seguir:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0401.2109.0000 = Aplicação do Salário Educação – QSE.

Para tanto, juntara justificativa (02-03), nova dotação (05) e cópia do contrato epigrafado (06-21) e a minuta do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 147/2024 (22-23).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO CASO CONCRETO

O art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 traz o apostilamento à inclusão de dotação orçamentária, “dispensando a celebração de aditamento”, nos seus próprios dizeres. Ponto.

No caso em tela pretende-se a inclusão de dotação, também do FME, inerente, permissiva e que suporta a despesa do contrato.

Portanto, pode sê-la utilizada. Pode-se, assim, efetivar o apostilamento pretenso.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de confecção do 1º Termo de Apostilamento, suscitados pela SEMEC, para tão somente realizar a inclusão da dotação orçamentária indicada neste parecer, citada às fls. 02



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

à 03, porém, CONDICIONADO o favorável à juntada da publicação do contrato epigrafado nos autos.

Amanda da Rocha Moraes

Controladora Educacional

Controle Interno/Semec

Portaria nº 315/2024-GPM